

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

CONTRATANTE – COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.489/0001-75, com sede na Av..Beira Rio 4001, Marcelino Ramos, RS, neste ato representada, por sua Diretora Presidente GELCIANE LONGO residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA – EMPRESA V.M.HOTEL E RESTAURANTE LTDA, endereço, Rodovia Br 153 KM 15, S/Nº Linha Cerro do Meio Dia, no Município de Severiano de Almeida/Rs. CNPJ 23.680.784/0001-41 neste ato representada pelo seu sócio , o(a) Marcus Vinicius Rocha de Lima, portador(a) da cédula de identidade RG nº .8080766804 SSPDI, emitida pelo UF RS, inscrito(a) no CPF sob nº 003.511.060-06, residente e domiciliado no endereço supracitado. O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação a exploração de espaço na Praça de Alimentação, de propriedade da Licitante, sob regime de permissão de uso.

1.2. A referida prestação serviços deverão ser executada de acordo com as especificações e observância das condições estabelecidas na Licitação Nº 06, que integra e completa o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3. Alvará de Licença Municipal expedida pelo Município de Marcelino Ramos, em até 60 (sessenta) dias da data da posse do imóvel.

1.4. Alvará Sanitário do Município de Marcelino Ramos em até 60 (sessenta) dias da data da posse do imóvel.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

2.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

III – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será a contar de sua assinatura, pelo prazo de no mínimo 02 (dois) anos, prorrogável por uma única vez a critério da Companhia, por mais 2 (dois) anos.

IV – DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, para os meses referentes a outubro a março e de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) para os meses de abril a setembro. Totalizando um valor anual de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), conforme apresentação do item 13. DO PAGAMENTO, do edital de Licitação e descrição abaixo:

Parágrafo único. A LICITANTE VENCEDORA, pagará até o 5º (quinto) dia útil, através de boleto bancário o valor ofertado.

V – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

1 - Os serviços serão fiscalizados pela Companhia, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 13.303/2016.

2 - A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

3 - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente.

4 - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

5 - A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

7 - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termas Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

2 - A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

3 - Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16.

4 - As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei: I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

5 - O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

6 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

7 - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

8 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;

IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

V - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

9 - A multa a que se refere o subitem 7.7 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

10 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

11 - Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

VII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a COMPANHIA.

VIII – DA RESCISÃO

1 - A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral, justificado e escrito da Companhia; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Companhia; III - judicial, nos termos da legislação;



2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IX – DO FORO

1 - As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Marcelino Ramos/RS, 26 de setembro de 2023.

DIRETORA PRESIDENTE
GELCIANE LONGO

V.M. HOTEL E RESTAURANTE LTDA
LICITANTE VENCEDORA

LIANE MAGDAZ
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRO
GESTORA DE CONTRATO

ALVARO HILLER
DIRETOR OPERACIONAL
GESTOR DE SERVIÇOS

TESTEMUNHAS: